

Lei Municipal nº 1.960, de 22 de setembro de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o repasse da assistência financeira da União, referente ao exercício de 2023, das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I. Enfermeiros;
- II. Técnicos de enfermagem;
- III. Auxiliares de enfermagem;
- IV. Parteiras;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. A complementação de que trata o artigo 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º- O pagamento dos valores do repasse da assistência financeira da União aos profissionais de enfermagem serão pagos na extensão dos valores disponibilizados no sistema "InvestSUS" do Ministério da Saúde, cujos valores serão destinados pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional, não sendo considerados para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§2º- Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor do repasse indicado no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§3º- O pagamento dos valores estabelecidos nesta lei, obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 7222.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste município, a complementação salarial de que trata esta lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal efetivamente cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Em razão do pagamento do piso nacional da enfermagem, devem ser destacados no contracheque do (a) servidor (a) os valores correspondentes a quinquênios, titulações e complementações equivalentes, de modo a compor o valor real do salário base, para fins de complementação salarial por parte da União.

§1º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração, caso seja necessário, realizar as devidas correções salariais, mediante complementação com recursos próprios do Município, em virtude de discrepâncias nos cálculos aritméticos decorrentes do desmembramento de verbas salariais destacadas.

§2º. Ficam resguardados os mesmos percentuais recebidos, em razão do desmembramento dos valores correspondentes a quinquênios, titulações e complementações salariais, a título permanente.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha (PB), 22 de setembro de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

